



ESTADO

PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1181/15

Data: 05/01/15

A.P.

SÚMULA. Altera a destinação de imóvel do perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Deixa de ter destinação de formação de área industrial, para bem domiciliar (livre), para fins utilização, os seguintes imóveis.

- a) Imóvel urbano- Lote nº 10-A-1-C (dez-a-um-c), subdivisão do lote nº 10-A-1 com área de 2.069,63m² (dois mil e sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) sem benfeitorias, situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, com os seguintes limites de confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 10-Remanescente, com azimute 112º25', medindo 24,00 metros; **Ao Leste** – confronta com o lote nº 10-A-2, com azimute 21º07', medindo 72,62 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 10-A-2, com rumo de 69º19'17"SE, medindo 32,08 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 10-A-1-A, com azimute de 23º12', medindo 75,00 metros.
- b) Imóvel urbano- Lote nº 10-A-1-B (dez-a-um-b), subdivisão do lote nº 10-A-1 com área de 29.123,87m² (vinte e nove mil, cento e vinte e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 10-Remanescente, com azimute 112º25', medindo 139,00 metros; **Ao Leste** – confronta com o lote nº 10-A-1-A, com azimute 23º24'30", medindo 216,00 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 24, com o rumo de 59º33'NW, medindo 170,90 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 51, com azimute 34º32', medindo 180,00 metros.

Parágrafo Único – Os Imóveis acima descritos pertencem ao Loteamento denominado **DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrículas n°s 11.824 e 11.825, do livro 2, Registro de Imóvel Sueli Giacomel.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 05 de janeiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1181/15

Visa o presente Projeto de Lei alterar a destinação de imóveis urbanos.

A alteração da destinação é o que viabilizará o registro do loteamento Ouro Negro, já aprovado por este Legislativo.

Além da viabilização do registro do loteamento Ouro Negro, também possibilitará a construção de obras públicas não destinadas a indústria, como por exemplo, escola etc.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 05 de janeiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal